



Prefeitura Municipal de Corumbába
Estado de Goiás

CERTIDÃO
Certifico que neste ato
foi publicado este ()
Lei 950/21
com afixação no Placard do M.
Corumbába 15/12/21
Alcides
Responsável pelo Placard

LEI Nº 950/2021,

15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria nº. 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretaria Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional nº. 103; e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de CORUMBAÍBA- GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de CORUMBAÍBA- GO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 3º, do art. 13, da Lei nº 555/2005, que passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...).

§ 3º. A Taxa de Administração será de até 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CORUMBAÍBA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no inciso II, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a



*Prefeitura Municipal de Corumbaíba
Estado de Goiás*

certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

I - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

II - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corumbaíba – CORUMBAIBAPREV Autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

III - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.”

Art. 2º *Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 926/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5. O Ente Público, seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades que retiverem valores referentes à contribuição previdenciária dos segurados deverão realizar o repasse do produto arrecadado das contribuições a Unidade Gestora do RPPS até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da competência contributiva, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.



*Prefeitura Municipal de Corumbába
Estado de Goiás*

Parágrafo Único - Os repasses vencidos serão atualizados pelo (INPC), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio porcento) ao mês e multa de 2% (dois porcento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbába-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.



Sebastião Rodrigues Gomes Filho
Prefeito